



## PROJETO DE LEI Nº 100, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

***Autoriza o Município de Serafina Corrêa a receber, mediante doação, área consolidada e oficialmente denominada como Via Ravena, e a regularizá-la com gabarito específico.***

**Art. 1º** Fica o Município Serafina Corrêa autorizado a receber, mediante doação, a área de 719,10m<sup>2</sup> (setecentos e dezenove metros quadrados e dez centímetros quadrados), objeto de parte do imóvel matriculado sob o nº 291 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, com as seguintes medidas e confrontações:

I – área de terras urbanas atingida pela formação da Via Ravena, com a área de 719,10m<sup>2</sup> (setecentos e dezenove metros quadrados e dez centímetros quadrados), sem benfeitorias, situada nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Ravena, ambos os lados da numeração, esquina com a Avenida Miguel Soccol, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 90,00m (noventa metros), com terras de propriedade de Marisa Canton Cunha dos Santos e outros, área remanescente; ao SUL, por 89,70m (oitenta e nove metros e setenta centímetros) com terras de propriedade de Marisa Canton Cunha dos Santos e outros, área remanescente; à LESTE, por 8,01m (oito metros e um centímetro), com a Avenida Miguel Soccol; a ao OESTE, por 8,00m (oito metros) com terras de propriedade de Marisa Canton Cunha dos Santos e outros, área remanescente.

Parágrafo único. A doação a que se refere este artigo será formalizada por escritura pública, devendo ser providenciado o devido registro junto ao Registro de Imóveis competente.

**Art. 2º** A área referida no artigo 1º desta Lei destina-se à utilização como via pública, tendo sido oficialmente denominada de Via Ravena por meio da Lei Municipal nº 1.918, de 14 de novembro de 2002.

**Art. 3º** A área recebida em doação descrita no artigo 1º desta Lei fica, desde já, afetada como área destinada exclusivamente a via de circulação pública, integrando o sistema viário do Município de Serafina Corrêa, sob a denominação de Via Ravena.

**Art. 4º** Fica autorizado, em caráter excepcional e específico, que a Via Ravena, descrita no artigo 3º desta Lei, permaneça com o seguinte gabarito:

I – pista de rolamento: 5,00m (cinco metros);  
II – passeio público: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da pista de rolamento.

**Art. 5º** Após a formalização da doação e o registro da área como via pública, o Município assumirá integralmente a responsabilidade pela manutenção, conservação e gestão da Via Ravena, conforme as normas urbanísticas e administrativas vigentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de dezembro de 2024, 64º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 100, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Serafina Corrêa a receber, mediante doação, área consolidada e oficialmente denominada como Via Ravena, e a regularizá-la com gabarito específico"**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regularizar a situação de fato de uma área consolidada como logradouro público, oficialmente denominada por lei municipal, que apresenta gabarito inferior ao mínimo exigido pela legislação municipal de parcelamento do solo para fins urbanos (Lei Municipal nº 1.154, de 30 de junho de 1992), cuja titularidade registral pertence a particulares.

A autorização para a aceitação da doação da respectiva área, a manutenção do gabarito reduzido e a afetação da área como via pública são medidas que visam adequar uma situação que se encontra consolidada desde os anos 90, período durante o qual tem sido utilizada pela população como via pública.

A flexibilização do gabarito mínimo, excepcionalmente para este caso específico, é fundamentada no uso consolidado da via pela população e na inviabilidade de intervenções que modifiquem suas características sem prejuízo ao entorno. Com isso, busca-se garantir a preservação da função social do logradouro e assegurar a continuidade de sua utilização pública.

De acordo com o estudo técnico elaborado (documento anexo), a regularização da via pública com gabarito inferior ao mínimo previsto na atual legislação urbanística, não causará quaisquer prejuízos à segurança e funcionalidade da via. Ademais, a proposta que ora se apresenta para análise dos Nobres Pares, foi também objeto de análise e discussão pelo Conselho do Plano Diretor, que exarou parecer favorável, conforme Ata nº 02/2024, devidamente anexa.

Ressalta-se que se trata de caso excepcional, cuja situação se encontra consolidada e de impossível reversão haja vista que no entorno da via encontram-se localizadas diversas edificações residenciais. Por fim, cumpre salientar que a proposta objetiva permitir a flexibilização do gabarito mínimo apenas no trecho já consolidado (descrito no artigo 1º do texto legal) não abrangendo eventual ampliação ou prolongamento futuro da via.

Dante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos, salientando-se que se trata de medida excepcional, fundamentada no interesse público pelo uso já consolidado da via.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de dezembro de 2024.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal